



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Edelamare Babosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 8-89.2016.5.07.0003; Ag-AIRR - 9-73.2013.5.05.0023; AIRR - 13-89.2017.5.17.0006; AIRR - 18-90.2014.5.21.0011; AIRR - 26-73.2014.5.21.0009; RO - 55-20.2018.5.10.0000; AIRR - 63-65.2015.5.05.0121; RR - 74-19.2015.5.20.0011; RR - 89-51.2016.5.06.0331; ARR - 105-21.2013.5.12.0047; RR - 111-46.2013.5.05.0492; AIRR - 115-38.2015.5.03.0179; RR - 117-88.2013.5.21.0013; Ag-AIRR - 152-58.2016.5.21.0008; RR - 165-63.2015.5.07.0014; AIRR - 170-30.2017.5.22.0004; RR - 175-92.2016.5.10.0013; RR - 188-46.2014.5.07.0013; AgR-AIRR - 267-92.2012.5.04.0008; Ag-AIRR - 292-33.2017.5.06.0313; Ag-AIRR - 298-49.2015.5.06.0171; Ag-AIRR - 300-74.2016.5.12.0055; AIRR - 302-46.2015.5.05.0161; Ag-AIRR - 318-49.2016.5.12.0038; Ag-AIRR - 321-56.2017.5.08.0013; RR - 334-40.2016.5.17.0013; ARR - 338-91.2012.5.02.0318; Ag-ARR - 343-61.2015.5.08.0118; ED-AIRR - 360-53.2015.5.03.0113; RR - 365-21.2015.5.03.0034; ARR - 379-10.2012.5.15.0120; ED-RR - 383-34.2013.5.04.0018; RR - 391-88.2017.5.19.0006; AIRR - 405-78.2016.5.12.0046; ED-Ag-AIRR - 426-38.2010.5.02.0080; ED-Ag-AIRR - 430-56.2014.5.02.0041; RR - 457-22.2012.5.04.0019; RR - 459-52.2014.5.15.0136; Ag-AIRR - 497-42.2015.5.09.0089; Ag-AIRR - 535-83.2016.5.12.0041; ED-RR - 537-96.2015.5.12.0038; RR - 547-90.2014.5.19.0003; RR - 550-94.2013.5.07.0009; Ag-AIRR - 554-34.2014.5.09.0303; ARR - 561-96.2012.5.04.0121; ED-RR - 599-09.2016.5.09.0678; ARR - 617-97.2012.5.09.0022; RR - 641-46.2017.5.22.0101; RR - 683-40.2017.5.10.0001; Ag-AIRR - 695-90.2011.5.01.0041; RR - 707-13.2014.5.04.0851; RR - 708-24.2015.5.09.0010; ARR - 729-13.2015.5.05.0462; ED-Ag-AIRR - 731-57.2011.5.02.0445; AIRR - 733-65.2013.5.01.0451; RR - 736-82.2015.5.06.0007; RR - 753-18.2011.5.09.0673; RR - 773-73.2016.5.06.0331; AIRR - 773-16.2016.5.11.0014; Ag-AIRR - 809-07.2014.5.05.0431; ED-RR - 810-22.2011.5.04.0561; ED-RR - 831-14.2011.5.04.0006; Ag-AIRR - 831-97.2017.5.09.0124; AIRR - 834-11.2014.5.02.0073; Ag-AIRR - 855-69.2015.5.09.0133; RR - 856-15.2017.5.05.0612; RR - 878-06.2013.5.07.0015; RR - 965-77.2012.5.15.0110; Ag-AIRR - 973-47.2011.5.02.0079; AIRR - 993-23.2017.5.13.0014; RR - 998-25.2016.5.05.0201; RR - 1005-46.2014.5.12.0054; Ag-AIRR - 1021-85.2016.5.10.0021; RR - 1028-04.2016.5.10.0013; RR - 1032-20.2015.5.08.0017; Ag-ED-AIRR - 1034-84.2016.5.10.0021; AIRR - 1036-50.2018.5.13.0005; AIRR - 1042-54.2013.5.15.0077; AIRR - 1046-84.2011.5.04.0201; ED-AIRR - 1056-28.2014.5.02.0089; RR - 1076-72.2016.5.09.0018; AIRR - 1077-76.2014.5.15.0045; ARR - 1095-32.2014.5.04.0101; RR - 1095-89.2015.5.06.0182; Ag-AIRR - 1233-27.2015.5.19.0010; AIRR - 1252-73.2014.5.05.0134; RR - 1253-58.2012.5.01.0322; RR - 1257-86.2015.5.08.0131; ARR - 1268-03.2017.5.09.0654; Ag-AIRR - 1310-42.2016.5.22.0002; AIRR - 1320-58.2011.5.03.0142; AIRR - 1330-53.2017.5.08.0013; ED-Ag-AIRR - 1351-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

35.2016.5.12.0051; AgR-AIRR - 1371-76.2014.5.09.0084; RR - 1393-31.2016.5.10.0022; RR - 1426-07.2016.5.05.0201; ARR - 1461-76.2014.5.02.0085; AIRR - 1469-39.2017.5.09.0025; AIRR - 1487-05.2016.5.09.0863; ED-AIRR - 1499-50.2014.5.05.0006; AIRR - 1517-60.2017.5.17.0191; Ag-AIRR - 1584-70.2015.5.09.0594; AIRR - 1585-24.2016.5.08.0117; Ag-ED-AIRR - 1633-90.2013.5.15.0117; RR - 1634-20.2016.5.10.0017; AIRR - 1645-09.2017.5.05.0161; RR - 1666-71.2014.5.02.0064; RR - 1697-60.2016.5.10.0012; RR - 1723-46.2013.5.12.0032; AIRR - 1749-42.2017.5.09.0661; ARR - 1752-41.2016.5.20.0009; ARR - 1755-57.2014.5.17.0006; AIRR - 1776-80.2016.5.12.0045; RR - 1801-52.2016.5.22.0001; AIRR - 1821-41.2016.5.12.0027; RR - 1824-45.2013.5.20.0005; RR - 1888-74.2017.5.11.0002; RR - 1902-31.2012.5.01.0481; ED-RR - 2007-31.2010.5.02.0002; RR - 2036-31.2012.5.02.0384; AIRR - 2086-54.2012.5.23.0002; Ag-AIRR - 2115-20.2015.5.02.0088; RR - 2122-24.2011.5.11.0016; AIRR - 2123-02.2010.5.02.0434; Ag-AIRR - 2247-82.2015.5.02.0054; Ag-AIRR - 2455-56.2014.5.02.0004; ED-Ag-AIRR - 2459-85.2013.5.12.0025; RR - 2464-64.2014.5.02.0021; RR - 2849-96.2013.5.07.0024; AIRR - 3153-27.2012.5.02.0006; RR - 3225-03.2015.5.02.0202; RR - 3392-17.2014.5.01.0482; ED-RR - 3954-98.2011.5.12.0005; RR - 6598-39.2014.5.01.0482; Ag-AIRR - 10011-37.2015.5.15.0029; ED-Ag-AIRR - 10016-60.2015.5.01.0284; Ag-AIRR - 10018-68.2014.5.01.0024; ED-ARR - 10040-21.2016.5.09.0029; Ag-AIRR - 10081-30.2017.5.18.0052; RR - 10091-44.2017.5.03.0100; Ag-AIRR - 10289-74.2016.5.18.0011; AIRR - 10301-74.2013.5.15.0012; AIRR - 10314-65.2018.5.15.0152; AIRR - 10363-40.2015.5.03.0025; AIRR - 10380-68.2018.5.15.0015; AIRR - 10382-71.2015.5.03.0146; AIRR - 10399-40.2015.5.03.0039; ARR - 10434-77.2016.5.03.0002; Ag-AIRR - 10445-20.2016.5.15.0052; Ag-AIRR - 10469-86.2016.5.03.0018; ED-AIRR - 10478-52.2016.5.03.0146; RR - 10478-64.2016.5.15.0131; ED-AIRR - 10484-21.2016.5.15.0083; RR - 10509-46.2016.5.03.0090; ARR - 10510-63.2015.5.03.0026; RR - 10511-54.2016.5.15.0034; RR - 10534-18.2017.5.15.0146; RR - 10540-25.2017.5.03.0060; Ag-AIRR - 10563-12.2017.5.03.0014; RR - 10581-70.2017.5.03.0034; AIRR - 10600-66.2018.5.15.0015; AIRR - 10609-70.2015.5.03.0143; AIRR - 10632-34.2016.5.03.0061; Ag-AIRR - 10714-62.2014.5.15.0106; AIRR - 10723-78.2015.5.15.0109; RR - 10741-08.2015.5.01.0039; Ag-AIRR - 10759-21.2015.5.03.0056; AIRR - 10783-58.2015.5.15.0042; AIRR - 10828-35.2015.5.15.0051; Ag-AIRR - 10914-20.2015.5.03.0025; Ag-AIRR - 10927-95.2013.5.01.0008; AIRR - 10948-58.2013.5.15.0145; AIRR - 10977-56.2015.5.15.0075; AIRR - 10986-04.2016.5.03.0144; AIRR - 11036-70.2017.5.15.0076; AIRR - 11075-90.2016.5.15.0015; RR - 11079-13.2016.5.15.0150; RR - 11135-80.2014.5.15.0129; AIRR - 11209-15.2016.5.15.0146; AIRR - 11237-06.2017.5.15.0127; RR - 11239-42.2014.5.01.0071; Ag-AIRR - 11270-76.2015.5.03.0134; AIRR - 11278-31.2015.5.15.0001; Ag-AIRR - 11335-46.2016.5.03.0131; RR - 11380-84.2015.5.03.0034; Ag-AIRR - 11414-60.2015.5.15.0055; AIRR - 11416-80.2016.5.15.0124; ARR - 11473-31.2016.5.15.0114; RR - 11484-58.2017.5.18.0141; AIRR - 11509-20.2017.5.03.0099; AIRR - 11568-63.2015.5.03.0168; AIRR - 11624-88.2017.5.15.0137; Ag-AIRR - 11627-78.2014.5.01.0059; AIRR - 11672-68.2016.5.15.0109; AIRR - 11685-38.2014.5.15.0012; ED-Ag-AIRR - 11706-83.2016.5.15.0128; AIRR - 11711-51.2016.5.15.0146; Ag-AIRR - 11795-30.2015.5.01.0032; AIRR - 11812-70.2017.5.15.0076; AIRR - 11895-73.2016.5.15.0124; AIRR - 11956-70.2017.5.18.0008; Ag-AIRR - 11997-10.2015.5.15.0099; Ag-AIRR - 12079-20.2014.5.15.0085; RR - 12113-83.2015.5.15.0012; AIRR - 12130-75.2014.5.15.0135; AIRR - 12278-71.2015.5.01.0481; AIRR - 12387-78.2017.5.15.0076; AIRR - 12394-70.2017.5.15.0076; RR - 12805-83.2014.5.03.0131; Ag-AIRR - 12845-25.2016.5.03.0057; RR - 12933-76.2014.5.14.0041; AIRR - 13104-79.2017.5.15.0015; AIRR - 13355-11.2017.5.15.0076; RR - 13382-70.2016.5.15.0062; AIRR - 13481-61.2017.5.15.0076; AIRR - 13522-28.2017.5.15.0076; AIRR - 13546-35.2016.5.15.0062; AIRR - 13657-40.2017.5.15.0076; RR - 16379-13.2015.5.16.0004; Ag-AIRR - 16932-92.2013.5.16.0016; ARR - 20011-47.2015.5.04.0791; AIRR - 20127-68.2015.5.04.0010; RR - 20204-24.2013.5.04.0018; RR - 20399-48.2014.5.04.0511; RR - 20405-93.2015.5.04.0002; ARR - 20509-83.2014.5.04.0305; ARR - 20538-15.2016.5.04.0451; RR - 20737-48.2015.5.04.0006; RR - 20749-06.2014.5.04.0521; ARR - 20758-09.2015.5.04.0011; RR - 20834-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

79.2014.5.04.0201; RR - 20923-66.2015.5.04.0331; RR - 21061-23.2015.5.04.0205; ARR - 21242-42.2015.5.04.0005; ARR - 21382-48.2015.5.04.0661; ARR - 22282-81.2015.5.04.0030; AIRR - 24090-77.2017.5.24.0036; AIRR - 26700-26.2009.5.05.0004; ARR - 47500-35.2005.5.15.0102; RR - 54600-50.2011.5.17.0013; Ag-AIRR - 81500-66.2006.5.02.0012; Ag-AIRR - 81666-89.2014.5.22.0003; ED-RR - 82200-13.2009.5.03.0108; RR - 85500-12.2008.5.01.0063; RR - 100037-39.2016.5.01.0481; ARR - 100041-12.2016.5.01.0082; RR - 100130-62.2017.5.01.0482; AIRR - 100225-89.2016.5.01.0074; AIRR - 100245-80.2017.5.01.0483; RR - 100437-86.2016.5.01.0082; RR - 100520-21.2016.5.01.0206; AIRR - 100689-73.2016.5.01.0055; AIRR - 100694-10.2016.5.01.0342; RR - 100791-38.2017.5.01.0483; AIRR - 100947-61.2016.5.01.0224; AIRR - 100965-22.2016.5.01.0050; RR - 100975-49.2016.5.01.0282; AIRR - 101051-21.2016.5.01.0461; RR - 101063-66.2016.5.01.0483; AIRR - 101064-16.2016.5.01.0042; AIRR - 101225-30.2016.5.01.0073; RR - 101232-45.2016.5.01.0033; RR - 101336-87.2016.5.01.0081; AIRR - 101343-20.2016.5.01.0521; AIRR - 101361-68.2016.5.01.0027; AIRR - 101387-76.2016.5.01.0541; AIRR - 101409-55.2016.5.01.0341; RR - 101485-21.2016.5.01.0037; AIRR - 101719-08.2016.5.01.0003; AIRR - 101802-08.2016.5.01.0461; RR - 101845-42.2016.5.01.0073; RR - 101892-67.2016.5.01.0056; Ag-RR - 101932-16.2016.5.01.0067; RR - 130524-69.2015.5.13.0003; Ag-AIRR - 130885-80.2015.5.13.0005; Ag-AIRR - 137385-58.2009.5.16.0016; ARR - 138300-59.2007.5.15.0096; ARR - 158800-73.2008.5.01.0041; Ag-AIRR - 171000-24.2013.5.16.0008; Ag-AIRR - 218200-39.2005.5.15.0136; AIRR - 1000025-19.2017.5.02.0034; RR - 1000031-85.2017.5.02.0467; AIRR - 1000039-70.2017.5.02.0432; AIRR - 1000041-89.2017.5.02.0254; RR - 1000112-46.2016.5.02.0442; Ag-AIRR - 1000179-45.2014.5.02.0712; Ag-AIRR - 1000210-10.2016.5.02.0061; AIRR - 1000215-98.2016.5.02.0718; AIRR - 1000297-43.2014.5.02.0252; Ag-AIRR - 1000409-79.2017.5.02.0713; ARR - 1000467-71.2016.5.02.0049; Ag-AIRR - 1000886-84.2015.5.02.0386; Ag-AIRR - 1000933-02.2014.5.02.0610; AIRR - 1000944-38.2017.5.02.0606; AIRR - 1001180-55.2017.5.02.0261; AIRR - 1001187-74.2017.5.02.0252; RR - 1001250-47.2016.5.02.0701; RR - 1001287-63.2016.5.02.0252; AIRR - 1001403-91.2017.5.02.0201; Ag-AIRR - 1001418-87.2016.5.02.0074; AIRR - 1001418-35.2017.5.02.0468; AIRR - 1001539-16.2017.5.02.0031; Ag-AIRR - 1001605-10.2014.5.02.0610; RR - 1001773-48.2013.5.02.0383; Ag-AIRR - 1001778-57.2016.5.02.0030; Ag-AIRR - 1001834-10.2016.5.02.0089; RR - 1001858-17.2015.5.02.0463; Ag-AIRR - 1001925-32.2015.5.02.0317; Ag-AIRR - 1001995-16.2015.5.02.0716. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 8-89.2016.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA., Advogado: Dr. Helânzia de Araújo Xavier Wichmann, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): HAROLDO LIMA CAMPOS FILHO, Advogado: Dr. Felipe Lourenço Mello Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 9-73.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Isadora Maskell Rapold Pedreira Cardoso, Agravado(s): SELMA LAGO DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 13-89.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MASCARENHAS DE BARROS JÚNIOR, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-90.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PORCINO F. DA COSTA & CIA. - ME, Advogado: Dr. Fagna Leiliane da Rocha, Agravado(s): ALCIMAR GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-73.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): ELIZABETH KYZIS CÂMARA DE MELO E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 30/05/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 55-20.2018.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA REBECA CRIAÇÃO DE GADO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Porto Nascimento Costa, Advogado: Dr. Gilliard Cajado Freitas, Recorrido(s): NESTOR HERMES, Advogada: Dra. Isadora Bittar Passos, Recorrido(s): JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAÚJO, Recorrido(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): FIANÇA TURISMO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Recorrido(s): SHOPPING PENÍNSULA SUL ADMINISTRAÇÃO DE LOJAS LTDA., Recorrido(s): TAIF TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO JULIETA ARAÚJO, Recorrido(s): AEROSAT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Recorrido(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO, Recorrido(s): DAGUIMAR DE ALMEIDA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRR - 63-65.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REDESAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 480-97.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): HAMILTON FAUSTINI DAMACENO, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 74-19.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ GABRIEL CARDOSO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUcoes LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2665-32.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA REGINA BAPTISTA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10419-10.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARCUS VINICIUS CUNHA GOMES, Advogado: Dr. Márcio José dos Reis, Agravado(s): WGEL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 237736/2019-6. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 89-51.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO JOÃO DA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000256-25.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): MAYARA RODRIGUES COLOMBO, Advogado: Dr. Gabriel Abraão Paschoal, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, em razão da matéria suspensa no processo de referência Ag-IAC-5639-31.2013.5.12.0051. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 105-21.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECIR JOSÉ DOGNINI, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido depois do sétimo dia de trabalho. **Processo: AIRR - 1248-06.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): EMÍDIO HORACIO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Dra. Eliane de Souza Gonçalves Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 228025/2019-9. **Processo: RR - 111-46.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Recorrido(s): ALBERTO JOSÉ LINS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Recorrido(s): VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Lucatelli Dórias Santana, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: AIRR - 115-38.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): NATALIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11588-77.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTADORA PEREGRINO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Agostinho José Freitas Dias, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE ABREU, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 204100-66.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LINDOLFO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 117-88.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): FÁTIMA CRISTINA ROCHA, Advogado: Dr. George Bezerra Filgueira Filho, Recorrido(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Norte. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 152-58.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO BARBOSA AUGUSTO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 265-19.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL IGNÁCIO, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 09/10/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 165-63.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): SARAH RAABE CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. Antônia de Almeida Furtado, Agravado(s): SERVINAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1621-13.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA MACEDO RAFAEL DANTAS, Advogado: Dr. Deivisson Araújo Couto, Advogada: Dra. Alessandra Santana Souza, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por dano moral para R\$ 50.000,00. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Deivisson Araújo Couto falou pela parte LUANA MACEDO RAFAEL DANTAS. **Processo: AIRR - 170-30.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEHÚ MARQUES MOURA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 415-14.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDIR FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de risco - dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral em decorrência do transporte de valores, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono da parte VALDIR FRANCO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão e requereu a juntada de instrumento de mandato, deferida pela presidência da 6ª Turma. **Processo: RR - 175-92.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): BRIZDA LUIZA NETA MARQUES, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao debate acerca da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: RR - 289-32.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEIANNE DA CONCEIÇÃO CORREIA, Advogado: Dr. Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Recorrido(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DE FGTS"; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DE FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição da pretensão de depósitos de FGTS relativos ao período de 1/4/1995 a 9/2/2017 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a matéria como entender de direito. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Itala Rafaela da Luz Ribeiro, patrona da parte DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 325900-28.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIO VITAL RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à data de anotação da CTPS, por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada proceda à retificação da CTPS do reclamante para que conste como data de saída a correspondente ao término do prazo do aviso prévio indenizado. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 188-46.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Recorrido(s): JAIR SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Fortaleza; b) julgar prejudicado o recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios". **Processo: AgR-AIRR - 267-92.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Patrícia da Cunha Mello Franco Aronne, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, sem incidência de multa. **Processo: ARR - 1629-04.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Orlando Mauro Pauletti, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OSÍRIS FRANCISCO MARTINELLI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte OSÍRIS FRANCISCO MARTINELLI, esteve presente à sessão e requereu a juntada de instrumento de mandato, deferida pela presidência da 6ª Turma. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência. **Processo: RR - 2071-74.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON LINCOLN DE CASTRO NEPOMUCENO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte ANDERSON LINCOLN DE CASTRO NEPOMUCENO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 292-33.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Airton Simões de Araújo, Agravado(s): JULIO CÉSAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ewerton de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 976-20.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrente(s): LAUDEMIR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do OGMO apenas em relação ao tema do adicional de horas extras na prestação de serviços além da sexta hora diária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal, declarar prescritas apenas as pretensões exigíveis anteriores ao período de cinco anos da propositura da presente ação; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às férias em dobro, por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas extras, por violação dos arts. 7º, parágrafo único, da Lei 9.719/98, e 7º, XVI e XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas excedentes da sexta diária, acrescido de reflexos, independentemente do operador portuário, a ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal pronunciada; e) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista do autor. Custas adicionais no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação ora arbitrado em R\$ 3.000,00. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte **ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO**, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 298-49.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARIATI, Agravado(s): MARLON OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 1835-29.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): **ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO**, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrente(s): ANTONIO PLÁCIDO XAVIER PEREIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado OGMO de Paranaguá; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte **ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO**, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 300-74.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Iremar Gava, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 302-46.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÍLVIO VALDEMAR TAMELINI, Advogado: Dr. Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): DANIEL VICTOR ALVES SACRAMENTO, Advogado: Dr. Edmundo Pereira Loureiro Neto, Advogada: Dra. Zenilda Rita Barretto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20125-75.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrente(s): HUMBERTO IDIART NOGUEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HUMBERTO IDIART NOGUEIRA CHAVES, esteve presente à sessão e requereu a juntada de instrumento de mandato, deferida pela presidência da 6ª Turma. **Processo: Ag-AIRR - 318-49.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogado: Dr. Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): VANIA FRUET, Advogada: Dra. Dulcinara Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Geroncio Neris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ARR - 1738-11.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARA DOLORES CECCATTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista dos reclamados; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, patrona da parte CLARA DOLORES CECCATTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 39-72.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA PAULA MAJESKI E OUTRAS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Caroline Yumi de Oliveira Tanaka falou pela parte ANA PAULA MAJESKI. **Processo: Ag-AIRR - 321-56.2017.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Dr. Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): ADRIELSON LUCAS LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Cláudio dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 334-40.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): WERBETE RAMOS SOARES, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: ARR - 1003-52.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. ADRIANA STAUB, patrona da parte RICARDO RIBEIRO LEITE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 338-91.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA LUCINEIDE MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04 E EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PELO JUÍZO TRABALHISTA. AJUIZAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE NOVA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NO ANO DE 2011", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. BASE DE CÁLCULO"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 370-83.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÍCERO BELARMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação 1: o Dr. Eduardo Hristov falou pela parte CÍCERO BELARMINO DE OLIVEIRA. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1000968-79.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NARCISO FERNANDES SOARES, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Cezar Britto, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja composta por todas as parcelas de natureza salarial. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte NARCISO FERNANDES SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 343-61.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Josué Rufino Alves, Agravado(s): BERNARDINO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 990-69.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO CORREIA DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos elencados na inicial, restabelecendo o inteiro teor da sentença de fls. 343-347, prejudicada a análise do tema referente ao reflexo de horas extras sobre o repouso semanal remunerado. Custas revertidas a cargo dos reclamantes no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado na sentença de R\$ 40.000,00, das quais ficam isentos, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, à fl. 346. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte JOSÉ CÍCERO CORREIA DOS SANTOS FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 360-53.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Santana Oliveira de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 365-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

21.2015.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): SEBASTIAO RAMOS ANACLETO, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Debora Anson Mazaro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 170-89.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 4452-96.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADÉLIA CHELINI E SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte ADÉLIA CHELINI E SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 379-10.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): IZÂNIO FERREIRA TORRES, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "contribuição assistencial confederativa", por contrariedade ao PN 119 e OJ 17, ambos da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos salariais a título de contribuição assistencial confederativa. Mantido o valor da condenação. ; **Processo: ED-RR - 383-34.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANGELA INEZ DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada a fim de constar na parte dispositiva do acórdão a condenação da reclamada ao pagamento proporcional das horas acrescidas à jornada de trabalho, de forma simples, com os reflexos pleiteados, em parcelas vencidas e vincendas. **Processo: ED-AIRR - 610-07.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO FERNANDO DE AGUIAR DORIA E OUTROS, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Paulo Roberto Batista Júnior, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte ANTÔNIO FERNANDO DE AGUIAR DORIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 391-88.2017.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): MARIA DO CARMO CANUTO MOREIRA, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, excluindo da condenação o pagamento das progressões deferidas e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita (fls. 327). **Processo: Ag-AIRR - 1450-63.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Agravado(s): RUBEM LUÍS MENEZES SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte RUBEM LUÍS MENEZES SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2908-42.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NOROESTE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MÁRCIA GARDENIA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 405-78.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): CLADEMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10146-18.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Agravado(s): SEBASTIÃO JACÍNTO FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 426-38.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): ADILSON JOSÉ ROSALINO E OUTROS, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 10155-15.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Agravado(s): FLÁVIO RUIZ CANASSA, Advogado: Dr. Flávio Ruiz Canassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 430-56.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TANIA REGINA ROSSETI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Viviane Lourenço Caetani, Advogado: Dr. Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 817-55.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M&G FIBRAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON DE ARAÚJO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 457-22.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIO CESAR ATHAIDE MARQUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459-52.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Moura da Conceição, Recorrido(s): JOSÉ ERONIDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: RR - 900-53.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONILDO CONSTANTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 497-42.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): THIAGO TRAJANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Vidor, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1472-67.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HELIA HOFFMANN CREVELIN, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1336-44.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALUÍZIO MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) reconhecer a transcendência social; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 535-83.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDINEI BARCELOS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): PROLINCON EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cyntia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1802-46.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): DEIVISON PEREIRA DE PONTES, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 537-96.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Vantorini, Embargado(a): VALDAIR ZAGONEL, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100338-79.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): VALESCA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - decorrido in albis o prazo dado para o advogado petionante, João Eduardo Cruz Cavalcanti, OAB/SP 138.666, para a regularização da sua representação processual, prossiga-se no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento das reclamadas Bradesco Saúde S.A. e Companhia Brasileira de Gestão de Serviços; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 547-90.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Sávio Lúcio Azevedo Martins, Advogado: Dr. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Recorrido(s): BEATRIZ GONÇALVES MATIAS, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação a indenização por danos morais decorrentes da revista em bolsa e pertences da autora, prejudicada a análise do tema relativo ao valor da indenização. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 550-94.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973); b) não conhecer do tema da prescrição; c) conhecer do recurso de revista no tocante à promoção por merecimento, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedente os pedidos da reclamação. Prejudicada à análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2530-81.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Embargado(a): MARLENE DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 91600-41.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Recorrido(s): HENRIQUE JORGE PINTO DE ABREU GAIO, Advogada: Dra. Patricia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência econômica; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional (CF, art. 5º, LV), e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso de embargos à execução declarada pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de agravo de petição da reclamada, como entender de direito. Observação 1: para o julgamento do recurso de revista o quórum foi composto pelos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 554-34.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Damião Júnior, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): VANDERLI SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. David Hermes Depine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1000252-13.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): EDEVAN RIBEIRO NEVES, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: ARR - 561-96.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ZECHLINSKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Ribeiro Sacco, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE FRANCISCO DA SILVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1302-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

46.2013.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): ISRAEL DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ludmilla Marques Carabetti Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 599-09.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogada: Dra. Izabeli Dombroski, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Embargado(a): CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: Dr. Gidalte de Paula Dias, Advogado: Dr. João Ricardo de Almeida Geron, Embargado(a): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 166700-26.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. José de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Marcelo Ramos Barbosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Antônio Ribeiro Silva Galdino, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que seja examinada a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, prejudicada a análise de outros temas. **Processo: ARR - 617-97.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do OGMO apenas em relação ao tema do adicional de horas extras na prestação de serviços além da sexta hora diária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1097-55.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO ESTÉLIO SALES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 641-46.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogada: Dra. Naiza Pereira Aguiar, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 683-40.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): ADILIO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Roberto Hilário da Silva, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 373, I, do CPC, 818 da CLT, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1000791-33.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Fundação Casa/SP. ; **Processo: AIRR - 832-73.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WESLEY RIBEIRO DA CRUZ, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 695-90.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): VERÔNICA IRINEU SALES, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 707-13.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS - DAE, Advogado: Dr. Alceo Moraes Almeida Filho, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. André Curbeti da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional restabelecendo a sentença de fls. 136-142. **Processo: RR - 928-85.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AURÉLIA DE CARVALHO NEMER, Advogado: Dr. Carlos André Modenese Pereira Coelho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a veracidade da jornada alegada na petição inicial, qual seja de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h, gozando de uma hora para refeição e descanso, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras existentes, com os reflexos legais cabíveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, ante a inversão da sucumbência, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) arbitrado provisoriamente à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 476-70.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): ARTUR INACIO DE AMORIM, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 957-39.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Recorrido(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100.000,00, a ser revertida ao FAT. Custas, pela ré, no importe de R\$ 2.000,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 708-24.2015.5.09.0010 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. Luiz Felype Silva de Souza, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1275-23.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Pedro Maués Fidalgo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GULFMARK SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Régulo Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 729-13.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ARLON CHRISTIAN DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "NULIDADE DO CONTRATO DE ESTÁGIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. HORAS EXTRAS" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - conhecer do recurso de revista da TRANSPETRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 10858-21.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): MAÍSA MARTINS MOREIRA, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST para, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, no período imprescrito indicado pelo Regional de 19/5/2010 até abril de 2011, com o acréscimo de 50%, nos termos da Súmula 437, IV, do TST, nos dias em que a jornada de seis horas de trabalho foi ultrapassada, independentemente da observância do lapso mínimo de 30 minutos além da 6ª hora, conforme apurado em liquidação. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 862-39.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): VALDEJANE MIRANDA DE BRITO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2019-57.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Recorrido(s): CLEYSON SOARES DIAS, Advogado: Dr. Ramon Lopes Dias Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CAPACITACAO JOAO PEDRO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 731-57.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALFREDO AZEVEDO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 733-65.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS ESPÍNDOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arlotta de Ocariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20335-16.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NILZA TERESINHA TRENTIN, Advogado: Dr. André Soriano Caetano, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 736-82.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): MÁRCIO RIBEIRO MACEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21166-52.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAQUEL DE FATIMA CAMARGO BRUNETTA CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 40-41.2011.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MATEUS E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio César Zuanetti Miniéri, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPACOES S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO ROGÉRIO DA SILVA E OUTRA, Agravado(s): ADRIANO MARTINS CASSIMIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES RURAIS GUARANESIA E OUTRO, Advogado: Dr. Abílio Wagner Abrão, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-18.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): RAFAEL ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeto, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telefônica Brasil S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 7-81.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): CLAYTON CARLOS MOLITOR SILVA, Advogado: Dr. Adriano Michael Videira dos Santos, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 773-73.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ MARCELO DE BARROS, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10860-46.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 16508-70.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA FONSECA FURTADO, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 773-16.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCEMIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Agravado(s): INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, Advogada: Dra. Rayanny Silva Siqueira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10904-75.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDA DIAS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20477-80.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): EDINEIA FERNANDES ROSSI, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Altafini Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 809-07.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 885-27.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): MARCO AURÉLIO WESLEY SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 582-50.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LILIAN SANTOS MACHADO RORIZ, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 810-22.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): JOÃO CARLOS SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Haggstram, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos declaratórios das reclamadas e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC; II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para sanar a omissão do acórdão embargado e acrescer à condenação o pagamento das diferenças de salário-padrão, a partir de julho de 2008, em parcelas vencidas e vincendas, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; determinar o recálculo do valor saldado do benefício previdenciário anterior e a reconstituição da fonte de custeio, conforme determinado no julgamento do recurso de revista da FUNCEF. **Processo: AIRR - 157500-77.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): SORAIA GALVÃO MARTINS, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 363-76.2012.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Recorrido(s): LIMPARTHEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SEFWIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo - descumprimento reiterado da legislação trabalhista - normas de saúde e segurança do trabalho", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais coletivos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "destinação dos valores referentes a eventuais multas aplicáveis e à indenização por dano moral coletivo", por violação do art. 13 da Lei 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento parcialmente para determinar que a destinação dos valores correspondentes à indenização por dano moral coletivo, assim como os relativos às respectivas astreintes por descumprimento das obrigações de fazer/não fazer, seja realizada nos termos do art. 13 da Lei 7.347/85; c) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 831-14.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataiades Melo Júnior, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 333-77.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): AMANDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Kairalla da Silva, Recorrido(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal de São Paulo. Inalterados os valores das custas e da condenação. ; **Processo: RR - 25000-64.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Alvaír Ferreira, Recorrido(s): EVERTON HENRIQUE MUNIZ HEIDERICH, Advogado: Dr. Roberto Larret Ragazzini, Advogado: Dr. Gilcerio Machado de Barros, Recorrido(s): ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI, Advogado: Dr. Leandro de Souza Raul, Advogado: Dr. Leandro Martins Parreira, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao DNIT. **Processo: Ag-AIRR - 831-97.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JEAN CARLOS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Schimanski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viechneisk, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 834-11.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO MENDES COSTA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000747-38.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): NUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra de Cássia B. Nascimento Fantinati, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamado; III) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 80 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 2% sobre o valor da causa, atribuída por litigância de má-fé. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 855-69.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATA GANDRA GOES, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ED-ARR - 44800-34.2008.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NILTON OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 856-15.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): VALDECI FERRAZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 885-35.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO SANEAMENTO DO BEBERIBE, Advogado: Dr. Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Catarina Laurêncio Gondim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de todo o contrato de trabalho, adotando-se, portanto, o regime de competência para a incidência das contribuições previdenciárias, e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. Custas inalteradas. **Processo: RR - 878-06.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCA JANE MENDES JORGE E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Alcantara Meireles Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2564-45.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo César Cordeiro, Advogada: Dra. Natália Piccolo Dabul, Advogado: Dr. Jander Araújo Rodrigues, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.66/93, bem como por contrariedade à Súmula 31, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal do Tocantins - UFT, prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: RR - 965-77.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANGO NUTRIBEM LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler, Recorrido(s): FÁBIO ROGÉRIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 11511-28.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Amanda Camargo Santos, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS LUNA, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Fundação Casa/SP; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária" no recurso de revista da Ceeteps; III) conhecer do recurso de revista do Ceeteps, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Ceeteps. **Processo: Ag-AIRR - 973-47.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO LEAL ARAÚJO, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 63-50.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Raquel Farias dos Santos Mendonca, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ALVIS PORTO, Advogado: Dr. Eraldo Nobre Cavalcante, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 993-23.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGIA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ REGINALDO QUARESMA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10427-92.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): CLÉSIA MARIA DA SILVA RABELLO, Advogado: Dr. Raul Sá Menezes, Advogado: Dr. Rosângela Sá Menezes, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): HELIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Recorrido(s): CLÁUDIA GONÇALVES DE MACÊDO, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. **Processo: ARR - 1002737-95.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a pagar à reclamante a parcela denominada "sexta parte", tendo com base de cálculo os vencimentos integrais. **Processo: AIRR - 998-25.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SIBELLE OLIVEIRA CORREIA MENEZES, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1721-40.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): MANOEL COSTA RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Marcos Nei Moreira Tavares, Recorrido(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10584-05.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GATE GOURMET LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mônica Silva Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11640-23.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Isabel Cristina Costa Borges, Agravado(s): ANA MARIA ABDUL AHAD, Advogado: Dr. Renato Sérgio Pereira Pina, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Estado de Minas Gerais; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação de Ensino Superior de Passos. **Processo: RR - 1005-46.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANO JOÃO MARIA, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102589-68.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ALECSANDRO DUARTE SERAFIM, Advogado: Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Aurean Martins Gomes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1051-93.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. João Dias de Amorim Filho, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO JAM DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vilson José dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA DO NORDESTE - ICN, Advogado: Dr. José Ricardo de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1021-85.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 42900-39.2003.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO SIMÕES VINHAS E OUTROS, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): ANÉZIA REINOL JANUÁRIO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Matos Fagundes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): VINHAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Agravado(s): SALVADOR GIULIANO NETO, Agravado(s): UBIRACI TUPINAMBÁ REIS BASTOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dia 15/06/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1028-04.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): ANA KELENE DE MACEDO CRUZ, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União Federal. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: RR - 1032-20.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL LHAMAS SANTOS, Advogado: Dr. José Gomes Vidal Júnior, Recorrido(s): PARAZÃO LOTERIAS LTDA., Advogado: Dr. José Gomes Vidal Júnior, Recorrido(s): ALESSENE AFONSO DA SILVA, Advogada: Dra. Lanna Cleicy de Castro Prestes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer quanto à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Jogo do bicho. Contrato de trabalho. Nulidade. Objeto ilícito", por contrariedade à OJ 199 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela autora. Noticie-se ao Ministério Público Estadual e à Fazenda Pública Nacional para as providências penais e fiscais cabíveis, encaminhando, ainda, cópia do inteiro teor das peças postulatórias e decisórias; **Processo: ARR - 900-89.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GEOVANI PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade: a) deixar de examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "anuênios - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração da prescrição total da pretensão no tocante ao pedido de anuênios e consectários, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame desses pedidos, como entender de direito, sem o óbice da prescrição total, pois, in casu, aplica-se a prescrição quinquenal para efeitos remuneratórios; c) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante; d) julgar prejudicada a análise do agravo patronal, ante o provimento do recurso de revista do reclamante, com determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1742-73.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Embargado(a): ROGERIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2443-04.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): QUELIENE TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Fica prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1034-84.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL MATIAS SOBRINHO, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1036-50.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): MARIO SÉRGIO DE VASCONCELOS GUEDES, Advogado: Dr. Raíssa Iara de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 4284-03.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JAQUIEL PADILHA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do reclamante e da CEF; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1042-54.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ DE SOUSA IZIDIO, Advogado: Dr. Antônio Ruy Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002079-38.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): MAURO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO". O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge da Excelentíssima Ministra Relatora no sentido de reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência (critério "e outros") no tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS" do agravo de instrumento do reclamante. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1046-84.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): LIGIA LEINDECKER FUTTERLEIB, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1001616-36.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALD ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. PJE. RESOLUÇÃO Nº 185/2017 DO CSJT. EQUÍVOCO PASSÍVEL DE CORREÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. PJE. RESOLUÇÃO Nº 185/2017 DO CSJT. EQUÍVOCO PASSÍVEL DE CORREÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento dos embargos de declaração em razão de sua classificação incorreta no Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJe), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência. **Processo: ARR - 991-46.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JHONY OLIVEIRA MARINS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto às matérias veiculadas no recurso de revista; II - negar provimento quanto ao agravo de instrumento. III - conhecer do recurso de revista quanto aos temas INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS, por violação do art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. No mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 determinado que, quanto aos juros e atualização monetária sejam observados os termos da Súmula n.º 439 do TST, afastar a multa por embargos de declaração protetórios aplicada pelo TRT. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência. **Processo: ED-AIRR - 1056-28.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. George Gabriel Giannetti, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): THIAGO FRANCO, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protetório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1076-72.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): BTC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Dalber Martins Krepski Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 124-61.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): GRACIELE CAMPOS DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Mirtes Pimenta Soares, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1077-76.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Luís Antônio Albiero, Agravado(s): VALTER RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): DEFENDER SEGURANCA LTDA - ME, Agravado(s): CONDOMÍNIO PORTAL DOS IPÊS, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 871-34.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOEL MATEUS DAS NEVES, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Júnior, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. CABISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1095-32.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAULO RONATO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. PARCELA ÚNICA. REDUTOR" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10141-35.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 10140-50.2004.5.10.0002, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PNUD, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA SERRADOR CAPELLA, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Dr. Orlando Leão Nunes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ONU/PNUD, por violação do art. 5º, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição da ONU/PNUD e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/15. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a reclamante (fls. 177). **Processo: RR - 51-88.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrido(s): HÉLDER DA SILVA VILELA, Advogado: Dr. Camilo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERCEIRIZAÇÃO, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, aplicando a tese vinculante do STF, para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços, bem como os pedidos dele decorrentes (enquadramento sindical e vantagens previstas em norma coletiva). Contudo, reconhecer a responsabilidade subsidiária da Telemar Norte Leste S.A., a qual, na hipótese de empresa privada, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de a tomadora de serviços ter se beneficiado da prestação de serviços, conforme o item IV da Súmula n.º 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa n.º 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1095-89.2015.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Recorrido(s): LINELSON BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100121-70.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): JOAO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Monteiro de Pinho, Recorrido(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1233-27.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno de Assis Bastos, Agravado(s): VALMIRO SANTOS ALMEIDA DA HORA, Advogada: Dra. Caroline Maria Costa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1252-73.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): PERISNEI BARBOSA MOTA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 20821-25.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Yuri G Magadan, Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para suprir omissão, com efeito modificativo do julgado, para não conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1253-58.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): VALÉRIA RAMOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Celso Foli, Recorrido(s): BIOEXATA TECNOLOGIA EM DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Jordana Rodrigues Rosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Procurador: Dr. Isabel Cristina G. F. Gouvea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Município de Duque de Caxias. **Processo: RR - 1000489-97.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO BATISTA FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE 12 HORAS. ESCALA DE REVEZAMENTO 2X2. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE 12 HORAS. ESCALA DE REVEZAMENTO 2X2. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", porque foi demonstrada violação do art. 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválido o regime em escala 2x2 e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes a 8ª diária e 44ª semanal, com adicional normativo ou legal (o mais benéfico) e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 11709-51.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MÁRIO LUIZ DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "LAVAGEM DE UNIFORME. INDENIZAÇÃO", "INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE CESTA BÁSICA, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONVÊNIO FARMÁCIA NA PROJEÇÃO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO", "FÉRIAS. FRACIONAMENTO IRREGULAR" e "FÉRIAS. OBRIGATORIEDADE DE CONVERSÃO PARCIAL EM ABONO PECUNIÁRIO"; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante acerca do tema "PERÍODO DE INTERVALO INTERJORNADA CUMULADO COM DESCANSO SEMANAL", e; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante relativamente ao tema "PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO PARA TURNOS FIXOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDIMENSIONAMENTO DO VALOR DO SALÁRIO-HORA" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 396 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar prescritas tão somente as parcelas de diferenças salariais decorrentes de redimensionamento do valor-hora vencidas e exigíveis anteriormente a 2/10/2009; determinar o recálculo do valor-hora, mediante a adoção do divisor 180 e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais correspondentes, observada a prescrição parcial, com reflexos sobre as parcelas contratuais postuladas e vinculadas ao salário, observados os limites do pedido. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1257-86.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Recorrido(s): CICERO NETO DE ALEXANDRE, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 12523-82.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO AMÉRICO GANTOS DO AMARAL, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Pessanha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "NORMA COLETIVA - ADICIONAL DE 100% DE HORAS EXTRAS"; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS - HORAS EXTRAS", por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento; IV) indeferir o pedido formulado na petição avulsa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-RR - 10027-90.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): MARIA ANITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucássio de Mesquita Lopes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Procurador: Dr. Ronald Christian A. Bicca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1268-03.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEHAINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Arno Bach Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS CRISTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do agravo de instrumento, b) negar provimento ao agravo de instrumento; c) não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1310-42.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MARINHO LEITE, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100214-51.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): BRUNO MÁRCIO SANTOS QUINTANILHA, Advogado: Dr. Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1320-58.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Camila Palmela dos Santos, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Agravado(s): MÁRCIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 57-54.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): ALACID GONZAGA DA COSTA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Welton Henrique Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Renata Primo Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amapá e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1330-53.2017.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, Advogado: Dr. Raony Miccione Torres, Agravado(s): RAFAELLA REGINA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Costa, Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21075-28.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Lia Sarti, Advogada: Dra. Márcia Paz Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente (honorários advocatícios); II - negar provimento ao agravo de instrumento da UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.; III - conhecer do recurso de revista da UNISERV -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1854-09.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELLE MARA HASSE, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO PARA DIGITAÇÃO. OPERADOR DE TELEMARKETING" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 (ARTIGO 5º DA IN Nº 41/2018 DO TST)" e conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 790-B, caput, da CLT com a redação anterior à Lei nº 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento de honorários periciais, que deverão ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT; e IV - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS", por afronta ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, sem restrição de tempo superior a 30 minutos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1351-35.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): LISIA MARIS HENSEL, Advogado: Dr. Raphael Bernhart da Cruz, Embargado(a): APRAT - ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E TOXICÔMANOS, Advogada: Dra. Andreia Cristina Gonzaga Florêncio Maffioletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 420-91.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCUS AUGUSTO SILVEIRA PINTENHO, Advogado: Dr. Wellington Luís Gralike, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1371-76.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL OTAVIO GRACIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: RR - 1904-78.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): JOSIANE TAVARES MELO, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1393-31.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogada: Dra. Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogada: Dra. Mariana Nandes Ervilha, Recorrido(s): SILVIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional; c) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a progressão especial imposta a reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1426-07.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): IVONEIDE SILVA BRITO SANTOS, Advogada: Dra. Ises Maria Ferreira Chaves, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3382-93.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA LÚCIA LOPES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 1552-38.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Felipe Etges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1065-69.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDNILSON BORGES, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Verônica Nepomuceno do Amaral, Advogada: Dra. Ana Paula Cavalcante Milet, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA DEGENERATIVA DE COLUNA. PIORA DOS SINTOMAS EM DECORRÊNCIA DA ATIVIDADE NA RECLAMADA. CONCAUSA", por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a configuração do acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Prejudicado os demais temas.; **Processo: ARR - 1461-76.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da FDE; b) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; c) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que fora imposta à Fazenda Pública. Fica prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 10140-50.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com RR - 10141-35.2004.5.10.0002, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA SERRADOR CAPELLA, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Dr. Orlando Leão Nunes, Agravado(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PNUD, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, julgar prejudicado o exame deste agravo de instrumento, após o julgamento do recurso de revista no processo que corre junto (10141-35.2004.5.10.000), que extingue aquele processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1469-39.2017.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Procurador: Dr. Heber Lepre Fregne, Agravado(s): LUCINES FERNANDES PIZZAIA, Advogado: Dr. Adriano César Felisberto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16456-74.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA, Advogado: Dr. Nayron Lima Brandão Miranda, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Stefano Garcia Costa, Advogado: Dr. Igor Sekeff, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1487-05.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ELISANGELA VITORIANO DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. Maíra Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 789-45.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRISTINA CALDAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogada: Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1499-50.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REGINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1517-60.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Adriel de Souza Silva, Agravado(s): LEONÍZIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Santos, Advogado: Dr. James Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1584-70.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL LUÍS LESSI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1585-24.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO SABBÁ S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR TENÓRIO ROULINS, Advogado: Dr. Fanny Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1633-90.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): CLAUDINEI MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1634-20.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): PAULO VILSON MONTEIRO, Advogada: Dra. Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 373, I, do CPC, 818 da CLT, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que fora imposta à União. Julgar prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1645-09.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): NIELSEN FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1666-71.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): EDNILSA APARECIDA BENEVENUTI, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.66/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: RR - 1697-60.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 373, I, do CPC, e 818 da CLT, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que fora imposta à União. Julgar prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1723-46.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TATIANE APARECIDA SIMIANO, Advogado: Dr. Murilo Dutra Luciano, Recorrente(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Advogada: Dra. Fernanda Ozório Farinha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "fato gerador da contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação às parcelas até 04/03/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista, e, em relação à multa moratória, fixar a incidência a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96, c/c art. 880, caput, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLT); b) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "dano moral - direito de imagem", por violação do art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária conforme preconiza a Súmula 439 do TST. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1749-42.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO VERNIER E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Barbosa, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1752-41.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ROBERTA NASCIMENTO SOUZA, Advogada: Dra. Talita Ives dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Stefanini Consultoria; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1755-57.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração dos reclamantes (fls. 2996/3000), determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pelos reclamantes nos embargos de declaração de fls. 2990/2991, especificamente sobre o tema "termo final dos cálculos - efeitos funcionais" e a coisa julgada. III - julgar prejudicados os demais temas do recurso de revista e do agravo de instrumento dos reclamantes; IV - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 1776-80.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Dr. Eduardo Roberto Togni, Agravado(s): EUNICE SEBASTIANA PRADO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1801-52.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Analia Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): JOSELIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1821-41.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Vichnevsky Aspis, Agravado(s): RAMON FREDERICO PATRICIO, Advogado: Dr. Oscar Urruzola Neto, Advogado: Dr. Bruno Gregorini, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1824-45.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): MARIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VELOXLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ellen Prata Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1888-74.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILDO RODRIGUES VITORINO, Advogado: Dr. Philipe José Lima de Lima, Agravado(s): TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA, Advogado: Dr. Fernando César Lima Ferreira de Oliveria, Advogada: Dra. Alyne Coelho Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1902-31.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): EDINALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Morais da Silva, Recorrido(s): TRANSLITE COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETROBRAS. **Processo: ED-RR - 2007-31.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargado e Recorrente: VALERIA MENDES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargante e Recorrida: Caixa ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se manifeste com relação aos embargos de declaração da reclamante, especificamente, no que tange à natureza jurídica do auxílio-alimentação, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão; II - julgar prejudicado os embargos de declaração da reclamada, em razão da determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, no julgamento do recurso de revista da Reclamante, cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. **Processo: Ag-AIRR - 2036-31.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael Contó de Morais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RODOLPHO SILVA MOURA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para proceder a análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2086-54.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): LUCIANA MESQUITA DA SILVA, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2115-20.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCELO JÚNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 2122-24.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Enrico Caruso, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Recorrido(s): JUSECI LABRE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2123-02.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA REGINA DE OLIVEIRA GOMES - AUTOMÓVEIS, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira Garcia, Agravado(s): JOSÉ ROBSON BIRAL, Advogado: Dr. Ricardo Barboza Pavão, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2247-82.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO GENISELLI, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamada para determinar o processamento do seu agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2455-56.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOACYR ANTÔNIO TORRES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Pércio Farina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2459-85.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Embargado(a): MARLI DALLA GASPERLNA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2464-64.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIZEU MODOLO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2849-96.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELÉTRON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Castro Pinto Lopes, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Francisco Vidal Negreiros, Advogada: Dra. Vanara Maria Negreiros Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3153-27.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MARQUES TESTA, TORRECILLA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Anderson de Mendonça Kiyota, Agravante(s) e Agravado(s): JAIRO CÂNDIDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ MANOEL FRAZÃO MENDES, Advogado: Dr. Eduardo Tross Moore, Agravado(s): SAMARA AUGUSTA MAGALHÃES GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Ventura, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento dos agravantes M.T.T.A.A.S. e J.M.F.M. II) negar provimento ao agravo de instrumento do J.C.A.A. **Processo: RR - 3225-03.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRA EMILIA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): STREET 100% SERVICOS - DOMICILIARES E EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Sheila Meira da Silva, Recorrido(s): FIDELITY PROCESSADORA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE TRABALHO. ART. 477, § 1º, DA CLT (REDAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17)" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa sem justa causa da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio proporcional e da multa rescisória de 40% do FGTS, projeção do aviso prévio no 13º salário e nas férias, bem como a entrega das guias para levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação no benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização, nos termos da Súmula 389 do c. TST, após o trânsito em julgado desta ação; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO", por contrariedade à Súmula nº 448, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, nos termos do anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

Processo: AIRR - 3392-17.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROOSEVELT ZOPELLARO SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: ED-RR - 3954-98.2011.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS EDUARDO METZLER DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 6598-39.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEX SANDRO MARAVILHA BATISTA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10011-37.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARADOR - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Haroldo Bianchi F de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10016-60.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Embargado(a): RIDER DE AZEVEDO GONÇALVES FILHO, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10018-68.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Dr. André Dallalana, Agravado(s): ALEX MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vânia Adélia Fraga de Castro, Agravado(s): CASA DO PROFISSIONAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 10040-21.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENASCER CASA DE REPOUSO S/C LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Sônia Drozda, Advogado: Dr. Rodrigo Golombieski Siben, Embargado(a): JOVANETI MARTINS, Advogada: Dra. Digelaine Meyre dos Santos, Advogada: Dra. Érica Cristina Caixeta, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar a omissão na decisão embargada e proceder à análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10081-30.2017.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO ALEX FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Mariani Dalan, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Jéssica Policena Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10091-44.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): SANTA FE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Hoffert Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10289-74.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA - ME, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Bruce de Melo Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10301-74.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): KLEBER DA SILVA, Advogado: Dr. Ezildo Edison Bueno de Godoy, Advogada: Dra. Priscila Bueno de Godoy, Advogado: Dr. Rodrigo Bueno de Godoy, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10314-65.2018.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10363-40.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): GILSON SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10380-68.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Agravado(s): JOSÉ EUSTAQUIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10382-71.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ RENATO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10399-40.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEIXARIA MARCELINHA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Cesar da Silva de Almeida, Agravado(s): GLEIZIELE ISABEL GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10434-77.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): MARILIA LÚCIA BRAGA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA. 7ª E 8ª HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10445-20.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MIRIAN REGINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Attié França, Advogado: Dr. Gustavo Aran Bernabé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10469-86.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO ROZEN, Advogada: Dra. Andréa Cecília Sousa Parreiras, Agravado(s): GILBERTO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Antunes da Silveira, Advogado: Dr. José Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10478-52.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ADEMAR RAMOS ALVES, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 10478-64.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Recorrido(s): BERNARDO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao reclamado. **Processo: ED-AIRR - 10484-21.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDNILSON PRADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Brunno de Moraes Brandi, Embargado(a): SÉRGIO HENRIQUE FURBRINGER E OUTRA, Advogado: Dr. José Geraldo Gandra Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 10509-46.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): DEIWSON CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Vilson Mendes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10510-63.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ATAÍDES QUINTINO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Márcio Vieira, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "VALOR DESCONTADO NO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. LIMITE PREVISTO NO ART. 477, §5º, DA CLT. RESTITUIÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10511-54.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Everton Soares Leocadio, Agravado(s): CREUSA APARECIDA MARTINS BOVOLENTA, Advogado: Dr. Henrique César Moreira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação para inclusão do marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10534-18.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CPFL TRANSMISSAO MORRO AGUDO S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ENIND ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): RODRIGO GRANADA MACHADO, Advogado: Dr. Bruno de Brito da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10540-25.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDIO DEOLINDO MOTA, Advogada: Dra. Fernanda Gomes Vieira, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Morais, Advogada: Dra. Fátima Sanae Oyama, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10563-12.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Pollyana da Silva Alcântara, Agravado(s): LEONARDO BARBOSA AMARAL, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10581-70.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): MONTAGO CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Agravado(s): CLEBER DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10600-66.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): SILVANA FERREIRA CHAGAS ALMEIDA, Advogada: Dra. Cláudia Ferreira Chagas Volpe, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10609-70.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADILSON CAMILO DA SILVA, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. André Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10632-34.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Dr. Fernando Santos Braga, Agravado(s): RODNEI SANTOS CASCARDO, Advogada: Dra. Larissa Carla Nunes da Silva Santos, Advogada: Dra. Tamiris Lourdes Colósimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10714-62.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO SERPA LAURITO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): A.W. FABER CASTELL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10723-78.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Eduardo Ascencio, Agravado(s): LEE YOU HSING - EPP, Advogado: Dr. Hélio Gardenal Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10741-08.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): EWERTON DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10759-21.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLOVIS FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Boaventura Soares, Agravado(s): FABIO CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Sanzio Eduardo Ramos, Advogado: Dr. Frederico Soares Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 10783-58.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10828-35.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Maniero Júnior, Agravado(s): CELSO APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10914-20.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSSI PERFORMANCE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): JANSEY MARQUES MACEDO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10927-95.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): FABIANO GUIMARAES DE LACERDA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10948-58.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JAIR APARECIDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Élcio Bocaletto, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10977-56.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, Advogado: Dr. Euclides Francisco Jutkoski, Agravado(s): ALINE CORREA DIAS ZUCCOLOTTO, Advogado: Dr. Leandro Toshio Borges Yoshimochi, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10986-04.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Marçal Silva, Agravado(s): DÉBORA LOPES DE FARIA, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11036-70.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE BASTOS, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11075-90.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): ADRIANA MAIRA BANHARELI FONSECA, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11079-13.2016.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): RODRIGO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Alves Loures Costa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"/ II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11135-80.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): LEYDE KATLY GONÇALVES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que fora imposta ao Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 11209-15.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RENAN AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Batista, Agravado(s): DANIELA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo da Silva Ferro, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11237-06.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Grasielle Fernandes Castilho, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SÉRGIO MORAES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista. **Processo: RR - 11239-42.2014.5.01.0071 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): MARCELLI MAYRA RIBEIRO SOUTO, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: Ag-AIRR - 11270-76.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): MAGDA LÚCIA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação para que conste como agravantes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS; II - negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11278-31.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., Advogado: Dr. Walmar Angeli, Agravado(s): BENEDITO MESSIAS, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11335-46.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ROSILDA MUNIS DE LEMES, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Modesto, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11380-84.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): GERALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta a CEMIG Distribuição S.A. **Processo: Ag-AIRR - 11414-60.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Agravado(s): CARMEN SILVIA MANIERO PUTTI, Advogado: Dr. Mário Luiz Cipola, Advogada: Dra. Mayara Silvestre Cípola, Advogada: Dra. Juracy Maurício Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DA NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - reconhecer a transcendência quanto aos temas "JUSTA CAUSA. REVERSÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11416-80.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO CESAR MARTUCELLI, Advogado: Dr. Rogério Monteiro de Barros, Advogado: Dr. José Antônio Callejon Casari, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11473-31.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA CRISTINA LEMES, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Agravado(s) e Recorrido(s): S.C - SERVICOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ente público. **Processo: RR - 11484-58.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wanderson Leolino Teixeira, Recorrido(s): THIAGO ANTÔNIO CAMILO VERÍSSIMO, Advogada: Dra. Leila Aparecida Jacinto, Recorrido(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política no que tange à responsabilidade subsidiária; II) conhecer do recurso de revista da SAE, por violação do arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que lhe fora imposta. Considerar prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 11509-20.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): JOSÉ BENTO DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Agravado(s): SEVENGE ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA SOMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Leila Leite, Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11568-63.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): CICERO MARCOS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11624-88.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Emerson de Hypolito, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza del Pino, Agravado(s): ALINE CARDOSO GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11627-78.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA MUNAN, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 11672-68.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): ADAN WILLIAN DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11685-38.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KRONES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Seiji Mihara, Agravado(s): SILAS DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Ailton Sabino, Agravado(s): MONTMAX - MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Volpi Bezerra Nunes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11706-83.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Embargado(a): FRANKLIN TIMÓTEO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 11711-51.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDECI LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11795-30.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11812-70.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): CAMILA PATARELO DUZI RODRIGUES, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11895-73.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): LUCIANE FABIANO, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11956-70.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): SIMONE DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11997-10.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON SOARES LOUZADA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 12079-20.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio D. Christofolletti, Agravado(s): ELISABETH EUGÊNIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 12113-83.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GOMES, Advogado: Dr. Jurandir José Damer, Advogado: Dr. Clarisse Ruhoff Damer, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12130-75.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): RODOLFO TORRES PAVAO, Advogado: Dr. Cleusa Martha Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12278-71.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOZART COSTA FELICIO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12387-78.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): SELMA DA GRACA CINTRA SOUSA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12394-70.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): GISLAINE CRISTINA SALLES, Advogado: Dr. Fabiana Ruth Silva Naldi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12805-83.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALFA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): ELIETE GIL DE SOUSA, Advogado: Dr. Missias Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12845-25.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANA CRIATINA BELARMINO DOS PRAZERES, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 12933-76.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVALDO ALBUQUERQUE RABELO, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, Advogado: Dr. Marcelli Rebouças de Queiroz Jucá Barros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO.", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00. Custas no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o novo valor provisório da condenação de R\$ 50.000,00. **Processo: AIRR - 13104-79.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): CARLA CRISTINA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13355-11.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): CLÁUDIA DE ALMEIDA BRAGA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13382-70.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Acosta Giovanini, Recorrido(s): LUIZ VINICIUS MODESTO NICOLIELO, Advogada: Dra. Maria Julia Modesto Nicolielo, Recorrido(s): VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 13481-61.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ALESSANDRO RISSI MALTA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13522-28.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): MARIA ANGELA DA SILVA SALMAZO, Advogado: Dr. Aparecido Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13546-35.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS AGUIAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Henrique Tirintan Amorim, Advogado: Dr. Renato Tirintan Amorim, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13657-40.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): LAZARA DONIZETE FIDELIS DOMINGOS, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16379-13.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMERSON VIANA CORREA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jomar Câmara, Advogado: Dr. Flávio Jomar Soares P. Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 16932-92.2013.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Diógenes Pereira da Silva, Advogado: Dr. Aloísio Henrique Mazzarolo, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADAS, EMPRESAS DE SEGURANÇAS ORGÂNICAS, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Tarcísio Aguiar Costa, Advogado: Dr. José Murilo Duailibe Salem Neto, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 20011-47.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s) e Recorrido(s): BERNISE SCHWAMBACH CESAR, Advogado: Dr. Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20127-68.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Helio Faraco de Azevedo, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20204-24.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CRISTINA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para tornar sem efeito a decisão de fls. 2.059-2.061 e proceder a nova análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20399-48.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERSON BRUM DA LUZ, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 1º, da CLT, por má aplicação, e diante do caráter vinculante das decisões proferidas em Incidente de Recurso Repetitivo (art. 896, § 16 da CLT, c/c o art. 985, II, do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I, III, e IV, desta Corte, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial. **Processo: RR - 20405-93.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): EUNICE SANTOS PRESTES, Advogado: Dr. Cristiane Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que lhe fora imposta. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: ARR - 20509-83.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE RONEI COSTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Laudir Roque Willers Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Érico Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20538-15.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogado: Dr. Bruna Castilhos Anselmo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTAÇÃO RODOVIÁRIA SAO JERÔNIMO LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): DALVA ROSANE SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. Josué Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada ESTAÇÃO RODOVIÁRIA SAO JERÔNIMO LTDA apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20737-48.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): LOURDES SANSON, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20749-06.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIARAJU ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogada: Dra. Eunice Kurek Gehlen, Recorrido(s): RAUL DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema enquadramento sindical, por violação aos artigos 611 da CLT e 8ª da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

equivalente a duas sacolas econômicas tipo 3 por cada mês do contrato de trabalho. **Processo: ARR - 20758-09.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogada: Dra. Júlia da Costa Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME MOURA EBLING E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia Paz Borges, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios à CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **Processo: RR - 20834-79.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LUCAS CORREA BENITES, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20923-66.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LETÍCIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VEJA MULTIUSO. PRODUTO À BASE DE ÁLCALIS CÁUSTICOS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, decorrente, unicamente, da ação de agentes químicos; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 21061-23.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DALVAN SILVEIRA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21242-42.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Bertuol Tizato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: ARR - 21382-48.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEUSA FELIPI PAIM, Advogado: Dr. Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PLANSUL; II - conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; III - conhecer do recurso de revista da PLANSUL quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: ARR - 22282-81.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO WAGNER FRANCA KRAUSE, Advogado: Dr. Nietsche Medeiros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Leon, Agravado(s) e Recorrido(s): A. L. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Letícia Bastos de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 24090-77.2017.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): HÉLIO NOGUEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "GRUPO ECONÔMICO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA"; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. PEDÁGIO. POSSIBILIDADE DE PENHORA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26700-26.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): IVAN DANTAS FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 47500-35.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "participação nos lucros", por violação do art. 7º, XXVI, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a natureza indenizatória da parcela participação nos lucros e resultados e excluir da condenação os reflexos deferidos pelo Tribunal Regional. ; **Processo: RR - 54600-50.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de ELIENE BAPTISTA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS SAUVIP LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Clorivaldo Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão nº 7086/2013 (fls. 372-374) e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que, analisando o quadro fático dos autos, pronuncie-se sobre as omissões apontadas nos embargos declaratórios pela parte autora, como entender de direito. Em consequência, fica excluída a multa protelatória prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo, e prejudicado o exame do tema remanescente em relação à capacidade processual. **Processo: Ag-AIRR - 81500-66.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): ELZA ALVANIRA DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 81666-89.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO LUÍS COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

improcedência, condenar as agravantes a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 82200-13.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 82240-92.2009.5.03.0108, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ GERALDO AZEVEDO, Advogado: Dr. Gustavo Felipe Melo da Silva, Embargado(a): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 85500-12.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIANO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Recorrido(s): NOVEZALA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Recorrido(s): MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios pelo autor. **Processo: AIRR - 100037-39.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUILHERME DE MEDEIROS FERNANDES, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELETRICA S A EBSE, Advogado: Dr. Roberto da Silva Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100041-12.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INGRID DE SOUZA LIMA GARCIA, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100130-62.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLÁUDIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Pires de Oliveira, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 100225-89.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Assis Nogueira, Advogado: Dr. Leonardo Freitas Diniz Montenegro Gomes, Advogado: Dr. Aloysio Vasconcellos Cardoso, Agravado(s): CRISTIANO REZENDE ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Lunguinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100245-80.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PATRIK PEDRO DE OLIVEIRA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Carolina Gonçalves Ramos Mattos, Agravado(s): OFFSHORE SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Timóteo Rangel Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100437-86.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NIELSEN DE CARVALHO MOREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Recorrido(s): MEDIDATA INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 1º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o levantamento dos depósitos de FGTS, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 40% calculada sobre o FGTS e indenização substitutiva do seguro desemprego. **Processo: RR - 100520-21.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): RODRIGO ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA. CALDEIREIRO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a PETROBRAS, excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 100689-73.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTA DE LYRA BARCELLOS BENEVENUTO, Advogado: Dr. José Guilherme Chiaratti Cabral, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRARALHA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Craveiro Morgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 100694-10.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): MANTEC MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 100791-38.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WENDERSON CEZAR TANUS COUTINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Lacerda, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100947-61.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANNA CLARA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100965-22.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): FELIPE AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 100975-49.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RUBENS PEREIRA SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Anderson Bruno Moreira de Moraes, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: AIRR - 101051-21.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEVAIR CASSEMIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Ferreira, Advogada: Dra. Marcela de Melo Braga, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101063-66.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ELIZABETH VITORINO CORDEIRO, Advogada: Dra. Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 101064-16.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPE SILVA LOPES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101225-30.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLÁUDIO PIRES GOMES, Advogado: Dr. Honorelino Campos Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101232-45.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Recorrido(s): FILIPE BRITO MELLO, Advogado: Dr. Márcio da Silva Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Mendonça, Advogado: Dr. Antônio de Souza Canabrava, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao 2º reclamado, Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 101336-87.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Recorrido(s): SÉRGIO DE FARIAS REGO, Advogado: Dr. Altivo Belizário da Silva, Recorrido(s): VICCIO ADMINISTRADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADO LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que fora imposta à ECT. **Processo: AIRR - 101343-20.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Thania Regina Gomes Ribeiro, Agravado(s): LEONARDO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Schettini Rosa, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101361-68.2016.5.01.0027**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MAURICIO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 101387-76.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): DIOGO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101409-55.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FIRMIANO, Advogado: Dr. Edenilson de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 101485-21.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): DAVID DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Joel Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101719-08.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEILSON DA LUZ ALVES, Advogado: Dr. Edison de Oliveira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101802-08.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO SANTOS VILACA, Advogada: Dra. Aline Francisca de Faria, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101845-42.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SAMUEL FALEIRO PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Gomes Vieira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101892-67.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): CRISTIANE SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 101932-16.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL MELUL, Advogado: Dr. Monique Campos Ferreira, Agravado(s): FRR DE S.A. ENSINO DE IDIOMAS LTDA., Advogado: Dr. Osmar M. Nazareth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 130524-69.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): MARIA DOS REMÉDIOS ALENCAR DA COSTA ABRANTES, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Dr. Daniel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BANCO POSTAL. ECT. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do relator, para julgar improcedentes os pedidos elencados na inicial, restabelecendo o inteiro teor da sentença de fls. 764-767. Prejudicado o recurso de revista quanto ao "divisor de horas extras". Custas revertidas a cargo da reclamante no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado na sentença de R\$ 50.000,00, das quais fica isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, à fl. 766. **Processo: Ag-AIRR - 130885-80.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Válter Marques de Carvalho, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO DECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Vale Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 1,1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 137385-58.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ivo Lopes Miranda, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Advogado: Dr. Paulo César Linhares, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 138300-59.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO DONIZETE GREGHI, Advogado: Dr. Edvaldo Lopes Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, com acréscimo de 50% e os seus respectivos reflexos, já deferidos. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: ARR - 158800-73.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Consuelo Cesar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): DALTO AUGUSTO MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação da jornada de seis horas", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, com adicional de horas extras e reflexos, nos dias em que a jornada de seis horas de trabalho foi ultrapassada, no período imprescrito, a partir de 13/12/2003. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 171000-24.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): ELIAS MACHADO COELHO, Advogada: Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 218200-39.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): AMÁLIA FELÍCIO PEREIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Mara Lúcia Reiser Barbelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 100025-19.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON JOSÉ RAMPONI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000031-85.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOUGLAS FRANCISCO DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000039-70.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): DJANIRA MAFFRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000041-89.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): PAULO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000112-46.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Recorrido(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, em decorrência do agente de risco. **Processo: Ag-AIRR - 1000179-45.2014.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): GILMAR RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Izabel Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000210-10.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): LEATRICE PORTO SIMONDI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000215-98.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): GUSTAVO LUIZ LOSSO, Advogada: Dra. Dione Aguilar Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1000297-43.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUFINO MACÊDO DE CARMO, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000409-79.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICENTE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): IGREJA BATISTA DO MORUMBI, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ARR - 1000467-71.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): AUDACES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIMERE DE SOUSA, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000886-84.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Rachel Leite Amaral Jorge, Advogado: Dr. Samuel Moreira Carreiro, Agravado(s): RAPHAEL WILLIAN FELTRIN, Advogado: Dr. Marcelo Chambó, Advogada: Dra. Jéssica Tháís Alves, Agravado(s): BMC HYUNDAI S.A., Advogado: Dr. Frederico Prado Lopes, Advogado: Dr. Aurelio Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000933-02.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA BARBOSA CAMACHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): SANTOS QUEIROZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Dias Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000944-38.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): RAFAEL LOUIS DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Fabiana Antunes Faria Sodré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1001180-55.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DOUGLAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001187-74.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ALBERTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cristina Cortez Pires, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001250-47.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Recorrido(s): AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vivian N. Nogueira, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. Diego Souza Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Infraero. **Processo: RR - 1001287-63.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL AS FAMILIAS, Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, Recorrido(s): FRANCISCA MARQUES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cubatão e excluí-lo do polo passivo da lide.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1001403-91.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARIA JOSÉ VENTURA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Zeituni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, não obstante constatada a transcendência jurídica com relação ao tema "atualização monetária - IPCA-E". **Processo: Ag-AIRR - 1001418-87.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Edgar Freitas Abrunhosa, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001418-35.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALOIZIO VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001539-16.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): FABIO CORREIA NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1001605-10.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA., Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): SÍLVIO ROGÉRIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): SALVATTA ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001773-48.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rafael Contó de Moraes, Agravado(s): ANGÉLICA LUIZ DOROSZEWSKI GOMES, Advogado: Dr. Anésio de Jesus Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para proceder a nova análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001778-57.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TALKABILITY PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE MARKETING, EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPROMARK, Advogado: Dr. Silvano Silva de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Advogado: Dr. Marcelo Giantomaso Cordeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001834-10.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldó Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IHS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Agravado(s): INALDO HENRIQUE DA SILVA, Agravado(s): JENNIFER DOS SANTOS MACEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001858-17.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): MARIA ALICE CORREA LEITE, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001925-32.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana Mariotto, Advogado: Dr. Andréia Dolacio, Advogado: Dr. Rosangela Cardoso e Silva, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001995-16.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PONTOQUATRO. 1 DIGITAL INDÚSTRIA E EDITORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar à reclamada multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma